TERMODEREFERÊNCIA

1. Objeto

1.1 O presente termo de referência tem por objeto a aquisição de móveis planejadospara o prédio da Casa da Mulher situada na Rua Junqueira Freire, n° 380, bairro Paraíso – Araçatuba/SP, nos termos da legislação vigente e com as especificações no presente termo de referência.

1.2 Especificação do Objeto

O presente processo de compra visa a aquisição de móveis planejados de MDF, incluindo materiais e instalação, que deverão ser entregues e instalados em perfeito funcionamento,conforme especificações complementares ao objeto. Os móveis devem ser instalados nos seguintes ambientes, com as respectivas medidas e materiais:

Item:	Local de instalação:	Descrição:	Quantidade:
01	Banheiro usuárias	Gabinete sem fundo de 1.50cm, sendo quatro porta de giro. Suspenso a 20 cm do chão. Na cor Branco tx e puxadores gola.	01
02	Banheirofuncionários	Gabinete sem fundo de 1.50cm, sendo quatro porta de giro. Suspenso a 20 cm do chão. Na cor Branco tx, e puxadores gola.	01
03	Porta ambiente	Portade 1.18x2.19cm, com trilho embutido. Na cor branco tx.	01
04	Cozinha	Gabinete sem fundo de 2.95cm. Sendo portas e um conjunto com quatro gavetas. Na cor branco tx e puxador gola.	01
05	Salas técnicas	Armários superiores de 90x70cm com duas portas de giro. Na cor branco tx e puxador gola.	03
06	Dispensa	Prateleiras de 18mm de 1.20x60cm com mão francesa de mdf. Na cor branco tx.	04

2. Prazo

PREVISÃO DO PERÍODO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:	A combinar com o fornecedor.

O prazo de vigência da contratação ocorrerá durante o mês de Julho/Agosto de 2024. A CONTRATADA deverá iniciar o serviço em até 30 (trinta) dias úteis após a ordem de serviço.

3. Fundamentação da contratação

A Casa da Mulher é um equipamento estadual, pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social, que realiza o atendimento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no município de Araçatuba/SP.

Considerando a aquisição de novo imóvel, a contratação é necessária para prestação de serviços de instalação de móveis planejados objetivando a organização e otimização do espaço físico para o adequado funcionamento do ambiente, bem como adequadas condições de trabalho, dentro dos padrões de conforto, segurança e higiene.

Dada a necessidade de contratação de atendimento aos ambientes internos ser estabelecida para a implantação de móveis para atendimento da demanda da instituição, observou-se que os móveis deveriam ser fabricados sob medida aos ambientes e instalações definidos pela Administração, visto a existência dos ambientes já estabelecidos na instituição, necessitando-se apenas de equipar o seu espaço interno. Assim, a finalidade é de que os móveis internos sejam instalados de modo adequado em vãos previamente estabelecidos, como parte inferior de bancadas e pias. Dessa forma, a contratação mais adequada desse serviço versa sobre a execução de móveis planejados, ou seja, sob medida, com vistas a minimizar ou até mesmo eliminar o risco de aquisição de móveis com dimensões preestabelecidas que eventualmente não se encaixem perfeitamente nos espaços previamente estabelecidos, não apresentando estética adequada e ainda podendo gerar riscos de acidentes.

Deste modo, o serviço prestado deverá viabilizar o bom funcionamento da Casa da Mulher a partir de sua conclusão, sendo necessário agilidade, segurança e expertise no trabalho a ser executado conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar.

4. Requisitos da contratação

Conforme Estudos Preliminares, como requisito para contratação, a empresa deverá apresentar um preço compatível com o mercado, Certidão Negativa de

Débito no âmbito municipal, idoneidade, expertise e CNPJ ativo. Além disso, deverá comprovar a execução prévia de serviços de confecção e instalação de móveis planejados a fim de atestar capacidade técnica, emitido por pessoa física ou jurídica.

As empresas interessadas poderão efetuar vistoria no local (rua Junqueira Freire, 380, bairro Paraíso, Araçatuba/SP) para melhor visualização dos serviços a serem executados, sendo recomendado o prévio agendamento de horário junto a Casa da Mulher de Araçatuba/SP, pelo telefone (18)3608-4452 ou e-mail: crm@aracatuba.sp.gov.br

A empresa deverá ainda:

4.1 - Executar os serviços em estrita observância das especificações do Termode Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.2 – Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos no Termode Referência;

4.3 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Leinº 8.078,de1990).

4.5 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Casa Mulher, inerentes ao objeto do presenteTermo e do contrato.

4.6- Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na licitação.

4.7 - Utilizar, na prestação de serviço, mão de obra pertencente à categoria econômica respectiva, de acordo com a previsão do Código Brasileiro de Ocupações(CBO).

4.8 – Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, exceto mediante prévia anuência do contratante, se for ocaso.

4.9 – Cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Termo de Referência, sua proposta e no contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.10 – Ressarcir eventuais prejuízos causados a Casa da Mulher, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas por seus trabalhadores e prepostos, na execução dos serviços, objeto da contratação no prazo de 30 (trinta) dias corridos;

4.11 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Casa da Mulher, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, em seu acompanhamento;

4.12 - Não contratar empregado/a para prestar serviços para a Casa da Mulher que seja familiar de funcionário/a da Casa da Mulher, ocupante de cargo efetivo ou em comissão ou de conselheiro/a ou assessor/a, em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº7.203, de 04 de junho de 2010, considerando-se familiar, cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até ot erceiro grau.

4.13 - Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.14 – Comunicar, por escrito,a Casa da Mulher, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público.

4.15 – Fornecer número telefônico fixo, móvel e e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.

4.16 – Cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, assumindo o compromisso de manter a confidencialidade e sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo contratante; e, obriga-se, também, a tratar e a descartar os dados em conformidade com a Lei Geral deProteção de Dados–LGPD.

4.17 – A Contratada é obrigada ao atendimento imediato, visando à elucidação de dúvidas e quaisquer outros questionamentos quanto ao acompanhamento do serviço, devendo também os funcionários da Empresa reportar todas suas dúvidas ao funcionário designado pela Dirigente Administrativo de Coordenação da Casa da Mulher.

4.18 - A contratada é obrigada a executar os serviços e fornecer os equipamentos com selo de identificação dos órgão reguladores com vistas a qualidade do produto, cujas especificações mínimas encontram-se discriminadas neste Termo.

4.19 - Todo o material a ser empregado na instalação dos equipamentos deverá ser fornecido pela empresa contratada, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento dosmateriais necessários a execução do serviço.

4.20 - Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

4.21 Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo de 30 (trista) dias contados da entrega.

4.22 - Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

4.23 - Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

4.24 - A Contratada deverá fornecer mão-de-obra especializada para a execução de tal serviço.

4.25 - A Contratada é obrigada a pagar todos os encargos fiscais, taxas comerciais, seguros, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados, pagamento de mão de obra, despesas operacionais e administrativas, supervisão, fiscalização, transporte, combustível, taxas, uniformes, crachás, emolumentos, seguros, indenizações, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias serão de obrigação da empresa contratada, para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos.

4.26 - Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja realizado com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir.

5. Solução como um todo

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de móveis planejados. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termode Referência.

6. Modelo de execução do objeto

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.1.2 O local da prestação de serviço será na Casa da Mulher, localizada na Rua Junqueira Freire, 380, Bairro Paraíso, Araçatuba/SP.

6.1.3 A execução do serviço ocorrerá durante a jornada de segunda asexta-

feira das 8h00 às 17h00. O horário de trabalho poderá ser alterado a pedido da contratante, caso esta detecte impactos desfavoráveis às atividades durante a jornada de trabalho.

6.1.4 Antes da execução do serviço, a contratada deverá comparecer ao local de execução para combinar junto a coordenadora da Casa da Mulher, os pontos de instalação dos móveis e conferir as medidas. A empresa deverá apresentar um projeto para a visualização do trabalho a ser realizado.

6.1.5 Antes de instalar os produtos, os mesmos deverão ser apresentados a coordenadora da Casa da Mulher a fim de atestar o seu estado.

6.1.6 Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente proporcionais ao prazo de execução estabelecido.

6.1.7 A empresa contratada deverá fornecer mão de obra qualificada e todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias a execução do serviço.

7. Modelo de gestão do contrato

7.1 A fiscalização será exercida no interesse da Casa da Mulher e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades , e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante; nem confere ao Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na prestação dos serviços contratados.

7.2 A fiscalização, o acompanhamento e atesto da prestação de serviços será exercida pela servidora Juliana Fernanda de Barros, ocupante do cargo de Dirigente Administrativo de coordenação da Casa da Mulher, a quem incumbirá acompanhar a execução dos serviços determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.3 A fiscalização deverá:

7.3.1 Acompanhar a execução dos serviços, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento docontrato, bem como anotar as infrações contratuais constatadas, comunicando às mesmas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.3.2 Atestar a(s) nota(s) fiscal(is) caracterizando o aceite dos serviços realizados e, rubricar os demais documentos apresentados pela

contratada, em todos apondo o “de acordo”, quando julgá-los corretos;

7.3.3 Orientar a compatibilidade dos trabalhos com as necessidades da Administração;

7.3.4 Anotar e enquadrar as infrações constatadas e propor sanções de conformidade com a Lei e a regulamentação vigente; e, atestar a efetividade dos serviços nas notas fiscais correspondentes.

8 Critérios de medição e pagamento

8.1 O/A contratado/a deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços até o quinto dia útil ao da prestação dos serviços.

8.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias uteis, a contar da entrega da Nota Fiscal de Serviços desde que apresentada à documentação completa prevista no contrato a Casa da Mulher após o atesto da execução dos serviços pelo afiscal do contrato.

8.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ e deverá conter o detalhamento dos serviços executados, o número do Empenho e informar o valor do imposto para recolhimento.

8.4 Para fins de pagamento a Casa da Mulher observará rigorosamente a manutenção das condições de habilitação e de regularidade da Contratada, devendo a empresa apresentar junto com o boleto/nota fiscal a seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio do Contratado;
b) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
c) Sobre o pagamento efetuado será retido na fonte e recolhido, pela Prefeitura Municipal de Araçatuba, os tributos federais e alterações seguintes.
d) Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade na Nota Fiscal de Serviços, no boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratante notificará ao contratado para que proceda a devida correção, ficando o prazo de pagamento interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento pelo contratante dos documentos devidamente corrigidos.
e) Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do valor contratado, os fatos serão informados à contratada para que seja feita a devolução do valor, em prazo a ser fixado pelo contratante.

8.5 Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Araçatuba nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da Contratada com terceiros, estes

relacionados com os serviços contratados e que, a prejuízo do Contratante, possam, de qualquer forma, causar-lhe prejuízos ou colocarem risco a prestação dos serviços;

b) Inadimplemento das obrigações contratuais assumidas pelo/a Contratado/a;

c) Erros ou vícios nos Recibos ou notas fiscais.

8.6 Nenhum pagamento será realizado ao Contratado enquanto pendente deliquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para o Contratante.

8.7 A Prefeitura Municipal de Araçatuba não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais. A Prefeitura Municipal de Araçatuba reserva-se o direito de não efetuar o pagamento e, no ato da atestação, o serviço não estiver de acordo com as especificações exigidas.

8.8 O atraso na apresentação, por parte do contratado, da Nota Fiscal de Serviços, boleto e documentação, exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da Prefeitura Municipal deAraçatuba.

8.9 Na contagem dos prazos estabelecidos no contrato, para efeito de pagamento, excluirá o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente da Prefeitura Municipal de Araçatuba.

8.10 No valor total da contratação deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9 Forma e critérios de seleção do fornecedor

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica.

9.2 Os valores de contratação serão definidos pelo tipo de licitação menor preço conforme a Lei Federal 14.133/2.

9.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9.4 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

10 Estimativas do valor da contratação

O custo estimado total da contratação é de até R$ 12.000,00 (doze mil reais) para a prestação dos serviços a serem contratados.

11 Adequação orçamentária

Com base na disponibilidade orçamentária da Casa da Mulher de Araçatuba/SP, as despesas decorrentes da contratação objeto deste termo correrão à conta de recurso municipal existente no orçamento vigentepara o ano de 2024, no elemento de despesa inserido no Serviço de Terceiros, fonte de Recurso Municipal.

Araçatuba/SP,28 de junho de 2024.